



**Ao Juízo da 8ª. Vara Cível da Comarca de São Gonçalo - RJ**

**Processo:** 1633571-93.2011.8.19.0004  
**Ação:** Revisão Contratual  
**Autor:** Diego Tadeu Pereira Costa  
**Réu:** Banco ItauCard S.A

**TATYANA TONANI DA SILVA**, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex<sup>a</sup>., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 03/2011, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

***Tatyana Tonani da Silva***  
Perito do Juízo – Contador TJ RJ Nº. 12058  
CRC-115440/O-9 RJ  
CPF-056.760.777-19



**Ao Juízo da 8ª. Vara Cível da Comarca de São Gonçalo - RJ**

**Processo:** 1633571-93.2011.8.19.0004

**Ação:** Revisão Contratual

**Autor:** Diego Tadeu Pereira Costa

**Réu:** Banco ItauCard S.A

**LAUDO PERICIAL**

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 366, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Com o objetivo de proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados, aos resultados obtidos e as análises desenvolvidas pelo perito sobre



o caso em tela, seguem abaixo as informações que fomentaram a elaboração e conclusão do presente Laudo Pericial:

**a) Relação dos Documentos Juntados aos Autos**

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro – 1**, abaixo:

**Quadro 1 - Documentos juntados pelas partes**

Documentos	Fls.
Contrato	273/275
Ficha Financeira	352/353

**b) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise**

De posse da documentação relacionada no **Quadro 1** acima, foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro 2**, apresentado a seguir:

**Quadro - 2 - Dados da Operação**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
<b>Contrato</b>			
<b>Data</b>	<b>02/12/2008</b>		
<b>Taxa de Juros (% a.m.)</b>	<b>2,60%</b>		
<b>Taxa de Juros (% a.a.)</b>	<b>36,07%</b>		
Nº Prest.	36		
Dia do Débito	5		
Dias de carência	30		
Vlr. Contratado	6.900,00	<b>OBSERVAÇÕES</b>	
Vlr. Entrada	-		
<b>Vlr. Financiado</b>	<b>6.900,00</b>	8.837,50	>> Correspondente ao Valor Real Financiado.
Dt. Vencto. Operação	27/06/2021	R\$ 381,00	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.
IOF:	272,08		
Tarifa de Cadastro:	350,00	Prestação Banco	R\$ 384,13
Tarifa Avaliação:	194,00		
Seguro de Proteção:	265,00		
Serviço de Terceiro:	662,40		
Gravame:	39,70		
Registro Contrato:	154,32		



## **II – OBJETIVOS:**

---

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças, com base na documentação acostada aos autos, os aspectos pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos no processo em análise.

Para o alcance deste objetivo, o trabalho em tela segue as seguintes etapas, abaixo relacionadas:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;
- Resposta aos quesitos formulados pela parte;
- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.



### III – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira, em face da matéria em objeto, abaixo explicitado, consideram-se como embasamento para realização da perícia, os seguintes tópicos e leis vigentes neste país, a seguir transcritos de forma suprimida:

#### a) No tocante ao Sistema de Amortização Price:

Os contratos de CDC, bem como o contrato de renegociação de dívida, seguem condições específicas para o tipo de operação de crédito em questão, as quais a instituição reutilizou-se do **sistema de amortização price**.

Vale ressaltar que, o sistema francês de amortização é um método utilizado pelas instituições financeiras em operações de crédito, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em relação ao valor da prestação. A amortização aumenta de forma a compensar a diminuição dos juros.

Desta forma, a instituição capitaliza mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização **price**, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos na apuração do valor da prestação mensal a ser cumprida. Não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito, uma vez que os juros são aplicados sobre o saldo devedor, que é o próprio capital emprestado.

Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”.



A fórmula matemática utilizada para o cálculo do valor das parcelas é a seguinte:

**FÓRMULA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO MENSAL:**

$$PMT = PV \times \left[ \frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

**Neste caso temos:**

PMT = Prestação            i = Taxa

PV = Valor Presente        n = Período

**b) Da Capitalização de Juros:**

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, que resulta em acumular outro determinado montante.

Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

✓ **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial;

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos nº de períodos em que o capital ficou aplicado;

✓ **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial, acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0



em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Este Perito esclarece que, **capitalizar** não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

**c) No tocante às legislações pertinentes à matéria:**

**LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:**

.....  
*Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I**

**Do Sistema Financeiro Nacional**

*Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:*

*I - do Conselho Monetário Nacional;*

*II - do Banco Central do Brasil;*

*III - do Banco do Brasil S.A.;*

*IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.*

.....  
*Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :*

.....  
*VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;*

.....  
*IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;*

.....  
*Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:*



*X - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:*

*a) funcionar no País;*

***Da Caracterização e Subordinação***

*Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.*

**RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.**

**RESOLVEU:**

*I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.*

*II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.*

*III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.*

*IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.*

Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2003, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano*”.



#### **IV – SÍNTESE DA DEMANDA:**

---

Trata-se de **Ação Revisional** proposta por DIEGO TADEU PEREIRA DA COSTA, em face de BANCO ITAUCARD S.A., pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial da parte autora, às fls. 03/17 o autor informa que em 02 de dezembro de 2008 firmou contrato com a Ré no valor de R\$ 7.900,00 a serem pagos em 36 prestações de R\$ 384,13.

Informa a parte Autora que por motivos de juros abusivos, em setembro de 2009, com parcelas em atraso, foi informado o saldo devedor de R\$ 9.277,44, ou seja, mais de R\$ 2.000,00 acima do total adquirido.

Relata a Autora que em 30 de setembro de 2009 renegociou a dívida, ficando da 1º a 4º prestação o valor de R\$ 198,53, da 5º a 37º o valor de R\$ 393,48 e a última prestação o valor de R\$ 3.803,75.

Destaca o Autor que a última parcela equivale quase o valor total financiado, além disso alega o Autor as tarifas cobradas no valor de R\$ 350,00.

Em 24/09/2010 o Autor novamente renegociou a dívida, desta vez a prestação passou em 50 parcelas de R\$ 353,79, destacando que mais uma vez a Ré cobrou tarifa de aditamento no valor de R\$ 350,00.

Diante do exposto acima, requer a parte Autora realizar o pagamento dos valores que entende devido mediante a taxa de juros correta com aplicação de forma simples.

Em contestação de fls.54/80, o Réu inicial sua contestação esclarecendo que o autor celebrou contrato de financiamento para pagamento da parcelas mensais e sucessivas, ocorre que após inadimplemento, o Autor requerer a renegociação do contrato.



Informa a Ré que mesmo após a renegociação o autor voltou a inadimplir e requereu novamente o refinanciamento.

Pelo exposto acima requerer a parte Ré a improcedência da ação condenando à autora nas custas e despesas processuais.

Em decisão de fls. 114, foi deferida a produção de prova pericial contábil, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica em fls. 328.

Os honorários periciais foram fixados em 3,5 salários mínimos em Decisão de fls. 370.



## **V – METODOLOGIA APLICADA**

---

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculos (Quadro 3 a 5);
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

## **VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:**

---

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram aos autos todos os documentos necessários a elaboração do LAUDO Pericial. Não sendo necessário realizar nenhuma diligência.

Diante disso a perícia procedeu com a apuração conforme documentos disponibilizados nos autos.



## VII - DESENVOLVIMENTO:

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos – destacados no **Quadro 1**, deste laudo pericial, este perito elaborou o **Quadro 2**, com as condições pactuadas entre as partes.

Após análise do contrato celebrado entre as partes, a perícia destaca a seguir a cláusula referente a Encargos por Inadimplência:

18. Atraso de pagamento e multa - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Cliente pagará juros moratórios à taxa de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) ao dia, capitalizados na periodicidade do sobitem 3.10.3. O Credor poderá, no caso de pagamento à seu crédito, cobrar juros moratórios à taxa inferior à indicada neste item.  
18.1. No caso de processo judicial, em lugar dos juros moratórios à taxa do item 18 acima, o Cliente autoriza o Credor a optar pela cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados mensalmente, mais correção monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou na sua falta do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela IPEA - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.  
18.2. O Cliente pagará também multa de 2% (dois por cento) e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios. Se o Cliente tiver que cobrar do Credor qualquer quantia em atraso, ele pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa de 2% (dois por cento).  
18.3. SE O CLIENTE NÃO CUMPRIR QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O CREDOR PODERÁ:  
18.3.1. UTILIZAR PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DEBITO VALORES QUE O CLIENTE OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS MANTIVEREM NO CREDOR E DE QUE O CREDOR SEJA DEVEDOR;  
18.3.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data de transferência ou do resgate.  
18.3.2. RETER VALORES DE QUE O CLIENTE OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS SEJAM TITULARES E DE QUE O CREDOR SEJA DEVEDOR.  
18.4. O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL PELO CREDOR NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS TACUJAZOS PREVISTOS NESTE CONTRATO.

Seguindo as cláusulas contratuais no contrato principal celebrado, demonstrado no **Quadro 2**, a perícia verificou que aplicando o valor principal de R\$ 8.837,50 pelo prazo de 36 meses a uma taxa de juros de 2,60%, a perícia apurou uma prestação de R\$ 381,00.

Diante da renegociação efetuada pelo Autor em 30/09/2009, a perícia demonstra no **Quadro 3** a seguir, a evolução do saldo devedor até a data da renegociação, onde foi apurado um saldo devedor em 30/09/2009 no montante de R\$ 8.121,09.

**Quadro 3 – Evolução do Saldo Devedor até 30/09/2009.**

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO									
Nº prest.	Data	Data de Pagamento	Dias de Atraso	Prestação	Amortização	Juros	Encargos Moratórios e Multa	Valor Pago	Saldo devedor
				0,00	0,00				8.837,50
1	05/01/2009	07/01/2009	2	381,00	151,22	229,78	8,53	387,46	8.686,28
2	05/02/2009	06/02/2009	1	381,00	155,15	225,84	8,08	385,79	8.531,12
3	05/03/2009	02/03/2009	-3	381,00	159,19	221,81	6,25	383,14	8.371,93
4	05/04/2009	07/04/2009	2	381,00	163,33	217,67	8,53	387,46	8.208,61
5	05/05/2009	11/05/2009	6	381,00	167,57	213,42	10,36	394,12	8.041,03
6	05/06/2009	08/07/2009	33	381,00	171,93	209,07	22,71	417,09	7.869,10
	<b>05/07/2009</b>	<b>30/09/2009</b>	<b>87</b>	<b>381,00</b>	<b>176,40</b>	<b>204,60</b>	<b>47,40</b>		<b>8.121,09</b>



O Aditamento celebrado pelo Autor juntado as fls. 228, a perícia verificou que o Banco Ré aplicou o valor de R\$ 9.277,44 em 30/09/2009, com tarifa de aditamento no valor de R\$350,00 pelo prazo de 38 parcelas, com forma de pagamento conforme demonstrado abaixo

1<sup>a</sup> a 4<sup>o</sup> - R\$ 198,53

5<sup>a</sup> a 37<sup>a</sup> – R\$ 393,48

38<sup>a</sup> parcela – R\$ 3.803,75.

Seguindo as mesmas condições contratuais, aplicando o valor principal apurado no **Quadro 3**, no valor de R\$ 8.121,09 acrescido de tarifa de cadastro de R\$ 350,00 pelo prazo de 38 parcelas a taxa de 2,60% a perícia apurou a prestação de R\$ 353,56, conforme demonstrado no **Quadro 4** abaixo:

**Quadro 4 – Valor aplicados pela perícia no aditamento**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
Contrato	
Data	30/09/2009
Taxa de Juros (% a.m.)	2,60%
Taxa de Juros (% a.a.)	36,07%
Nº Prest.	38
Dia do Débito	5
Dias de carência	30
Vlr. Contratado	8.121,09
Vlr. Entrada	-
<b>Vlr. Financiado</b>	<b>8.121,09</b>
Dt. Vencto. Operação	05/01/2013
IOF:	
Tarifa de Cadastro:	350,00

OBSERVAÇÕES	
8.471,09	>> Correspondente ao Valor Real Financiado.
R\$ 353,56	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.

Diante do exposto acima, a perícia procedeu a evolução da dívida considerando o pagamento de 4 parcelas com a aplicação de juros remuneratórios de 2,60% mais juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, a perícia apurou **SALDO DEVEDOR TOTAL NO MONTANTE DE R\$ 60.908,11**, demonstrado no **Quadro 5**.



# Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O  
CNPC. 1416

## Quadro 5 – Apuração do Saldo Devedor.

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO											
Nº prest.	Data	Data de Pagamento	Dias de Atraso	Valor Principal	Prestação	Amortização	Juros	Desconto	Encargos Moratórios e Multa	Valor Pago	Saldo devedor
				8.471,09	0,00	0,00					8.471,09
1	05/12/2009	11/01/2010	37	8.471,09	353,56	133,31	220,25	3,97	22,77	230,36	8.337,78
2	05/01/2010	11/01/2010	6	8.337,78	353,56	136,78	216,78	3,97	9,62	203,69	8.201,01
3	05/02/2010	27/08/2010	203	8.201,01	353,56	140,33	213,23	161,14	93,20	215,99	8.060,68
4	05/03/2010	06/09/2010	185	8.060,68	353,56	143,98	209,58	139,24	85,56	222,40	7.916,70
<b>VALOR PAGO PELO AUTOR</b>										<b>872,44</b>	
<b>VALOR APURADO PELA PERICIA</b>					<b>1.414,23</b>			<b>308,32</b>	<b>211,14</b>		<b>1.317,06</b>
5	05/04/2010	13/11/2020	3875	7.916,70	353,56	147,72	205,83		1.651,12		7.768,97
6	05/05/2010	13/11/2020	3845	7.768,97	353,56	151,56	201,99		1.638,39		7.617,41
7	05/06/2010	13/11/2020	3814	7.617,41	353,56	155,51	198,05		1.625,23		7.461,90
8	05/07/2010	13/11/2020	3784	7.461,90	353,56	159,55	194,01		1.612,51		7.302,36
9	05/08/2010	13/11/2020	3753	7.302,36	353,56	163,70	189,86		1.599,35		7.138,66
10	05/09/2010	13/11/2020	3722	7.138,66	353,56	167,95	185,61		1.586,20		6.970,71
11	05/10/2010	13/11/2020	3692	6.970,71	353,56	172,32	181,24		1.573,47		6.798,39
12	05/11/2010	13/11/2020	3661	6.798,39	353,56	176,80	176,76		1.560,32		6.621,59
13	05/12/2010	13/11/2020	3631	6.621,59	353,56	181,40	172,16		1.547,59		6.440,19
14	05/01/2011	13/11/2020	3600	6.440,19	353,56	186,11	167,44		1.534,44		6.254,08
15	05/02/2011	13/11/2020	3569	6.254,08	353,56	190,95	162,61		1.521,29		6.063,13
16	05/03/2011	13/11/2020	3541	6.063,13	353,56	195,92	157,64		1.509,41		5.867,21
17	05/04/2011	13/11/2020	3510	5.867,21	353,56	201,01	152,55		1.496,26		5.666,20
18	05/05/2011	13/11/2020	3480	5.666,20	353,56	206,24	147,32		1.483,53		5.459,96



# Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O  
CNPC. 1416



## Quadro 5 – Apuração do Saldo Devedor.

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO											
Nº prest.	Data	Data de Pagamento	Dias de Atraso	Valor Principal	Prestação	Amortização	Juros	Desconto	Encargos Moratórios e Multa	Valor Pago	Saldo devedor
19	05/06/2011	13/11/2020	3449	5.459,96	353,56	211,60	141,96		1.470,38		5.248,36
20	05/07/2011	13/11/2020	3419	5.248,36	353,56	217,10	136,46		1.457,65		5.031,26
21	05/08/2011	13/11/2020	3388	5.031,26	353,56	222,74	130,81		1.444,50		4.808,52
22	05/09/2011	13/11/2020	3357	4.808,52	353,56	228,54	125,02		1.431,34		4.579,98
23	05/10/2011	13/11/2020	3327	4.579,98	353,56	234,48	119,08		1.418,62		4.345,50
24	05/11/2011	13/11/2020	3296	4.345,50	353,56	240,57	112,98		1.405,46		4.104,93
25	05/12/2011	13/11/2020	3266	4.104,93	353,56	246,83	106,73		1.392,73		3.858,10
26	05/01/2012	13/11/2020	3235	3.858,10	353,56	253,25	100,31		1.379,58		3.604,85
27	05/02/2012	13/11/2020	3204	3.604,85	353,56	259,83	93,73		1.366,43		3.345,02
28	05/03/2012	13/11/2020	3175	3.345,02	353,56	266,59	86,97		1.354,13		3.078,43
29	05/04/2012	13/11/2020	3144	3.078,43	353,56	273,52	80,04		1.340,97		2.804,91
30	05/05/2012	13/11/2020	3114	2.804,91	353,56	280,63	72,93		1.328,25		2.524,28
31	05/06/2012	13/11/2020	3083	2.524,28	353,56	287,93	65,63		1.315,09		2.236,36
32	05/07/2012	13/11/2020	3053	2.236,36	353,56	295,41	58,15		1.302,37		1.940,94
33	05/08/2012	13/11/2020	3022	1.940,94	353,56	303,09	50,46		1.289,21		1.637,85
34	05/09/2012	13/11/2020	2991	1.637,85	353,56	310,97	42,58		1.276,06		1.326,88
35	05/10/2012	13/11/2020	2961	1.326,88	353,56	319,06	34,50		1.263,33		1.007,82
36	05/11/2012	13/11/2020	2930	1.007,82	353,56	327,35	26,20		1.250,18		680,46
37	05/12/2012	13/11/2020	2900	680,46	353,56	335,87	17,69		1.237,45		344,60
38	05/01/2013	13/11/2020	2869	344,60	353,56	344,60	8,96		1.224,30	-	0,00
<b>TOTAL PARCELAS EM ABERTO</b>					<b>12.020,97</b>				<b>48.887,15</b>		<b>R\$ 60.908,11</b>



---

## **VIII – QUESITOS APRESENTADOS:**

---

### **1) QUESITOS DO JUÍZO:**

Não foram apresentados quesitos pelo Juízo.

### **2) QUESITOS DO AUTOR (fls. 121):**

#### **1) *Qual a taxa de juros aplicada pela empresa ré no contrato em análise?***

**Resposta:** O contrato celebrado entre as partes prevê taxa de juros de 2,60% a.m.

#### **2) *Qual o método de cálculo de juros utilizado pela empresa ré no contrato em análise?***

**Resposta:** Método Price.

#### **3) *Houve capitalização de juros, ou seja, houve cobrança de juros sobre juros?***

**Resposta:** O contrato celebrado entre as partes é pelo sistema de Amortização “Price”, nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em relação ao valor da prestação, e, a amortização aumenta, de forma a compensar a diminuição dos juros.

Neste caso, o autor capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização **Price**, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação mensal a ser cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

#### **4) *Quais os valores cobrados ao autor pela empresa ré, discriminando-os mês a mês e indicando seu montante.***

**Resposta:** A perícia reporta-se a planilha de cálculo Quadro 3 a 5 onde demonstra os valores pagos pelo Autor.



*5) Nos valores cobrados, indique o valor principal da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxa e etc, discriminado mês a mês.*

**Resposta:** As informações requeridas neste quesito, estão demonstradas na ficha financeira de fls. 352/353.

*6) Qual a formula aplicada pela empresa ré para calcular os valores de que trata o quesito acima?*

**Resposta:** A perícia constatou que houve desconto referente ao valor da multa nas faturas pagas pelo Autor, quanto aos demais encargos o Banco Réu apresentou de forma cumulada, não tendo como a perícia discriminar os valores a título de comissão de permanência e juros de mora.

*7) Então sendo feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos e etc? Quais os valores e taxas aplicadas?*

**Resposta:** Reporta-se ao quesito anterior.

*8) Se no contrato em análise a empresa ré tivesse utilizado o método linear ponderado de juros simples, ou seja, sem capitalização de juros, qual seria o valor efetivo de juros que deveria ter sido pago pelo autor? Explique este método e aponte a diferença de valores entre este e a acumulação de juros sobre juros.*

**Resposta:** Tendo em vista que o processo esta em fase de instrução para julgamento, não cabe a perícia aplicar condições diferente do pactuado entre as partes S.M.J.

*9) Levando-se em consideração o quesito anterior, qual seria o valor da parcela mensal (com aplicação de juros simples)? Quanto o autor pagou a mais até o presente momento e quanto terá pagado a mais até a 36ª prestação?*

**Resposta:** Reporta-se ao quesito anterior.



**10) O que é ANATOCISMO? Existe esta pratica nos cálculos objeto da presente ação?**

**Resposta:** Reporta-se ao quesito nº 3.

### **3) QUESITOS DO RÉU (fls. 117):**

**1) No momento da propositura da ação, ou seja, em 13/06/2011, pelos documentos trazidos pelo Autor com a petição inicial, estava ou não o Autor em atraso com alguma contraprestação do contrato celebrado ?**

**Resposta:** O autor estava inadimplente.

**2) Quais são os encargos aplicáveis ao pagamento em atraso de quaisquer contraprestações contratualmente ajustados?**

**Resposta:** Conforme clausula 18 do contrato celebrado entre as partes, o referido contrato prevê Juros Remuneratórios, Juros de Mora e Multa 2%.

**3) Há qualquer ilegalidade em algum dos encargos ajustados contratualmente ?**

**Resposta:** A perícia deixa de responder a este quesito, tendo em vista que não compete a perícia falar se é ilegal ou não.

**4) O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?**

**Resposta:** O referido contrato prevê parcelas fixas.

**5) Observando os comprovantes de pagamento acostados pelo Autor à petição inicial, podemos dizer que há juros capitalizados ou aplicou-se ali apenas a multa de 2%, a comissão de permanência autorizada pelo Banco Central, as despesas de cobrança e eventuais honorários advocatícios?**



**Resposta:** O banco aplicou as condições contratuais conforme contrato celebrado entre as partes.

**6) Há quaisquer valores pagos a maior pelo Autor, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato ?**

**Resposta:** Positivo é a resposta, conforme demonstrado no item DESENVOLIMENTO, a perícia apurou o saldo devedor no ato da renegociação de R\$ 8.471,09, diante disso a perícia procedeu um recálculo quanto ao cálculo da renegociação, e considerando as condições para caso de inadimplência, foi apurado o SALDO DEVEDOR do Autor no montante de R\$60.908,11.



## **IX – CONCLUSÃO:**

---

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

➤ **Aplicando as condições contratuais destacados (Quadro 5), a perícia apurou um saldo DEVEDOR da parte Autora no montante de:**

**R\$ 60.908,11**

*(Sessenta Mil, novecentos e oito reais e onze centavos)*



**Tatyana Tonani da Silva**

Perito Contador CRC-115440/9-O  
CNPJ. 1416



## **X – ENCERRAMENTO:**

---

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 21 (vinte e um) laudas. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

***Tatyana Tonani da Silva***

Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058  
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ  
CPF-056.760.777-19